

495



Diário da Justiça

Nº 5713 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 260 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	02
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	08
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	09
PROCESSO CRIME	13
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	14
CRIME	82
JUIZADOS ESPECIAIS	83
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	85
CRIME	184
JUIZADOS ESPECIAIS	185
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	190
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	190
JUSTIÇA DO TRABALHO	190
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	196
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	223
INTERIOR	230
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

PROTOCOLO Nº 103.247/99

RESENHA Nº 01/2000.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta (30) dias do mês de agosto de 2000, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante de tudo o que foi exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, esta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, à unanimidade de votos de seus membros, com base na legislação vigente e orientado na melhor doutrina, resolve:

1.1) Aplicar à empresa LUCENA & CIA. LTDA., a multa de mora, prevista no Capítulo VIII do Edital para Consulta de Proposta Técnica e Preço, com base no artigo 81, "caput", combinado com o artigo 87, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 75.180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta reais), correspondente a 10 (dez) pontos percentuais do valor de sua proposta.

1.2) Aplicar, à empresa citada no item 1.1 supra, cumulativamente, a pena de suspensão temporária, pelo prazo de 01 (um) ano, para participar de licitações, bem como de contratar com Administração deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 87, inciso III, da supracitada Lei.

2.1) Aplicar à empresa AMAZONAS DIGITAL S/A., multa de mora prevista no Capítulo VIII do Edital para Consulta de Proposta Técnica e Preço, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 77.328,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), correspondente a 10 (dez) pontos percentuais do valor de sua proposta.

2.2) Aplicar, à empresa citada no item 2.1 supra, cumulativamente, a pena de suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, para participar de licitações, bem como de contratar com Administração deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 87, inciso III, da supracitada Lei.

3.) Após o recolhimento dos valores referentes as multas aplicadas no presente julgamento, as empresas deverão comunicar a este Tribunal de Justiça fazendo prova do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

 MARCO ANTÔNIO PANISSON
 Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 184/2000

Prof. 56.206/2000 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

CONVITE Nº 41/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 120 usque 122, por mim rubricadas;
 II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas:
 a) NILMAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 01, 04, 05, 08 e 09, pelo valor total de R\$ 12.340,00 (doze mil e quarenta reais);
 b) SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., no item 02, pelo valor de R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais);
 c) INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 03 e 07, pelo valor de R\$ 7.215,20 (sete mil e quinze reais e vinte centavos);
 d) TN IND. COM. DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no item 06, pelo valor de R\$ 1.288,00 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais), observadas as disposições legais;
 III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
 IV - Publique-se.
 Em 23 de agosto de 2000.(Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 185/2000

Prof. 130.273/1999 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

CONVITE Nº 40/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 146 usque 149, por mim rubricadas;
 II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas:
 a) OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., nos itens 02, 03 e 04, pelo valor total de R\$ 39.829,00 (trinta e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais);
 b) MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens 05, 06, 07 e 08, pelo valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais;
 III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho;
 IV - Publique-se.
 Quanto ao item 01, posteriormente deverão ser tomadas as providências cabíveis pelo Departamento do Patrimônio.
 Em 16 de agosto de 2000.(Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 186/2000

Prof. 128.291/1999 - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 176 usque 178, por mim rubricadas;
 II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa MPS - INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil e novecentos e vinte reais), observadas as disposições legais;
 III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;
 IV - Publique-se.
 Em 28 de agosto de 2000. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 187/2000

Prof. 19.209/88 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 83/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, na informação nº 168/2000, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como na manifestação de fls. 302/303 da Comissão de Estudos e Avaliação dos Contratos designada pela Portaria nº 122/99, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com a empresa BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., que tem por objeto a locação de 42 (quarenta e dois) toalheiros e fornecimento de toalhas contínuas higienizadas ao Tribunal de Justiça, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente a variação do INPC no período de 01.07.99 a 30.06.2000, e 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) à título de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, que somados perfazem o índice de 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento), passando a locação de cada toalheiro para R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), e o fornecimento de cada toalha higienizada para R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos), valores estes que na hipótese de prorrogação, permanecerão fixos até 30.06.2001, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
 III - Publique-se. Em 29 de agosto de 2000.(Presidente)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 47/2000.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de carpet.

Destino: JUIZ DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

Data da abertura: 21 de setembro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41)- 350-2142 e 350-2143, aonde serão entregues os editais.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO BINCOSKI FARIA
 Diretor do Departamento do Patrimônio

9572
 44,00

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
03. Utilizar fonte Times New Roman
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

002. 0064346-5/03 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/86662. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 64346502 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Lucio Valdevino Alves Rodrigues, Waldemar Rodrigues, Wassconcelos Raimundo. Advogado: Lucio Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Agravante: Waldir da Carvalho. Advogado: Lucio Raymundo Damázio. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Rogério Distingano

003. 0065955-8/02 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/88827. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Civil. Ação Originária: 65955801 Recurso Especial Civil. Agravante: Priscila de Figueiredo. Advogado: Oseas Santos, Ludmilo Sene, Janio Luiz Pereira, Carlos Fernando Zarpellon. Agravado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Amarildo Miguel Leal, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Agravado: Pró Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa

004. 0072107-3/04 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/88485. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 72107302 Recurso Especial Civil. Agravante: Edson Silverio Azevedo. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: Prefeito do Município de Paranavaí

005. 0072107-3/05 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/88478. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 72107303 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Edson Silverio Azevedo. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: Prefeito do Município de Paranavaí

006. 0075230-9/03 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/88172. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 75230902 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Sebastião Salvador, Tokeshi Doi, Ubirajara Pombo Mercer. Advogado: Lucio Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra

007. 0075377-7/03 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/90912. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 75377702 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomaz, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Marielena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Carlos Aran. Advogado: Maura Glória Lanzone, Carla Christian de Castro Pioli, Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves, Mauro José Auache

008. 0077235-2/02 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/88161. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Civil. Ação Originária: 77235201 Recurso Especial Civil. Agravante: Editora Abril SA. Advogado: Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz, Djair de Souza Rosa. Agravado: Antonio Celso Garcia. Advogado: Genésio Felipe de Natividade

009. 0078328-6/02 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/90910. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 78328601 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Fundação Cultural de Curitiba FCC. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Patricia Blanc Galdex, Lidson José Tomaz, Viviane Dockhorn Weffort, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Lamartine Vilanova Braithwaich. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, João Candido Michalski, Ozias Neves

010. 0081161-6/03 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/88169. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 81161602 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Juvelino Justino da Cruz, João Sales, Joaquim de Freitas Padilha, Jose Boeno. Advogado: Lucio Raymundo Damázio. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra

011. 0081357-2/02 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/89521. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 81357201 Recurso Especial Civil. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Soraiia Al Farah, João Pereira, Enilson Luiz Wille. Agravado: Orfapi - Organização Farmacêutica Piovesan Limitada. Advogado: Marco Antonio Trevisan, Milton Ricardo e Silva, Vanessa Maria Trevisan

012. 0081529-8/03 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/77344. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 81529802 Recurso Especial Civil. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Lidson José Tomaz, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Dorothea Correa de Mattos. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jella

013. 0083301-8/04 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/89372. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 83301802 Recurso Especial Civil. Agravante: A. M. G. F. M.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: N. K. V.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco

014. 0083301-8/05 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/89371. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 83301803 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: A. M. G. F. M.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: N. K. V.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco

015. 0085857-3/03 Agravo de Instrumento Civil ao STJ

Protocolo: 2000/94085. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Civil. Ação Originária: 85857302 Recurso Especial Civil. Agravante: Filhos de Henriq de Mehl SA Indústria e Comércio. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacocski, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari. Advogado: Tania Mara Klechovic. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as Razões da Apelação.

- Prazo : 8 dias

001. 0097578-8 Apelação Crime

Protocolo: 2000/94027. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 980011005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: David Antonio Bacily. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joselir Minosso. Apelante: Jorge Eduardo Rinaldi, Ana Cristina Rinaldi. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rolf Koerner Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereem. Motivo: Para apresentar as Razões da Apelação. Vista Advogado: Rolf Koerner Junior (PR006247), Sérgio Botto de Lacerda (PR011476)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 31-08-2000

Relação No. 2000.02956 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Evonilde Alfradique Spitz		001	0096514-0
José Henrique Paiva de Carvalho		001	0096514-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0096514-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/82848. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8300000130 Ação Penal. Impetrante: Joaquim Luiz de Moraes (Réu Preso). Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho, Evonilde Alfradique Spitz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado José Henrique Paiva de Carvalho em favor de Joaquim Luiz de Moraes, que se encontrava preso preventivamente por determinação do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. 2. A f. 40, veio certidão daquela Vara, via fax, apresentada pela d. Procuradoria Geral de Justiça, informando ter sido o paciente julgado pelo Tribunal do Júri daquela comarca e absolvido em data de 23/08/2000, ocasião em que foi libertado. Como o propósito único da presente ação constitucional era o de obter a liberação do paciente do cárcere - medida já implementada -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela resolução n° 05/99), declaro prejudicado o writ, pela perda de objeto. Int. Em 30/08/2000. DES. TELMO CHEREEM Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n° 45/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1999.046-3.

ACUSADO: J. J. S.
ADVOGADO: LUCIANO ALVES BATISTA.

"... Deste modo, ficou esclarecido que o acusado havia cumprido o mandato e que, efetivamente, fez a devida restituição à Vara, não havendo, portanto, in casu, falta funcional, em seu desfavor. Quanto ao fato do extravio da carta precatória em cartório, admitida por W. S., levando em conta ser de sua responsabilidade os autos que tramitam na Vara, deverá ser extraída cópia integral deste caderno processual, inclusive desta decisão, encaminhando-se à assessoria jurídica deste gabinete, para lavrar a respectiva Portaria contra o serventuário, dando-se início a novo processo administrativo, ante a reconhecida autoria. Impertinentes, portanto, as acusações imputadas ao acusado. Nestas condições, amparado pelos argumentos acima, julgo improcedente a acusação contra J. J. S. e determino o arquivamento deste autos, com as anotações e comunicações de estilo. Ciência aos interessados. Fotocopie-se, capa a capa, estes autos enviando-se à assessoria jurídica deste gabinete, para lavrar Portaria contra W. S. Curitiba, 22 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de agosto de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n° 46/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1998.2563-4.

ACUSADOS: J. A. S., L. W. P. e L. L. P.
ADVOGADO: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

"... Recomenda-se, porém, aos acusados que observem com rigor as normas pertinentes ao cargo, mantendo constante vigilância em relação as baixas das cargas dos mandados que foram entregues na serventia, para que não ocorram erros, como observado nestes autos. Nestas condições, amparado pelos argumentos acima, julgo improcedente a acusação contra J. A. S., L. W. P. e L. L. P. e determino o arquivamento destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Ciência aos interessados. Curitiba, 03 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de agosto de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n° 92/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1995.1430-0.

ACUSADO: O. S. F.
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

"Intime-se a Defesa para, em cinco dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 600 e 603 destes autos. G.C., 21 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de agosto de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 379/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 94807/2000, resolve:

CONCEDER

a Janete Vilma Silva Grijó, matrícula n° 293, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 18, com base no artigo 237, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N° 380/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 95297/2000, resolve:

CONCEDER

a Andréa de Paula Xavier de Almeida, matrícula n° 5462, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesesseis) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 8 de março de 1993 e 7 de março de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço n° 146/2000, a partir do próximo dia 11, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 30-08-2000

Relação No. 2000.02949 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joselir Minosso	001	0097578-8
Rolf Koerner Junior	001	0097578-8
Ronaldo Antonio Botelho	001	0097578-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0097578-8